



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## LEI Nº. 3.193/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

### “INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TURISMO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul – SP, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

#### CAPITULO I - DOS PRINCIPIOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

**Art. 1º.** O Plano Diretor de Turismo é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social, sustentando o turismo do Município, visando a melhoria de vida da sua população com inclusão social e respeito ao Meio Ambiente.

#### CAPITULO II - DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

**Art. 2º.** O presente plano tem por objetivos traçar eixos, estratégias, diretrizes e ações para o turismo, e através dele, possibilitar avanço nos mais diversos segmentos, tais como: econômico social, cultural, ambiental e político.

**Art. 3º.** Esta lei institui o Plano Diretor de Turismo para o Município de Pilar do Sul – SP, estabelecendo, os objetivos, metas e estratégias, programas e projetos, na forma do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta lei para todos os efeitos.

**Art. 4º.** O desenvolvimento turístico do Município de Pilar do Sul tem por objetivo a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem estar da comunidade.

**Art. 5º.** A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno de cidadania.

**Art. 6º.** O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global, e estratégico, da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e de seu território.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 7º.** O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.

**Art. 8º.** Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, deverão observar as diretrizes dispostas neste Plano Diretor de Turismo.

## CAPITULO III - DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

**Art. 9º.** Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Turismo:

- I. Desenvolvimento da economia local;**
- II. Expansão e Qualificação da demanda turística;**
- III. Melhoria nas relações sociais;**
- IV. Valorização da cultura regional;**
- V. Preservação e conservação do meio ambiente.**

## CAPITULO IV - DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO

**Art. 10.** O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos e programas estabelecidos na presente lei, devendo ser levadas em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Pilar do Sul- SP, como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

**Art. 11.** Para a viabilização do Plano Diretor de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados a sua implantação, além das Leis Orçamentarias Constitucionais, taxas, tarifas e recursos arrecadados.

**Art. 12.** O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Turismo.

**Art. 13.** O presente Plano deverá ser revisado a cada 03 (três) anos, sendo que as alterações serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, antes de serem encaminhados à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concorrentes as matérias de interesse local.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Turismo, de acordo com suas atribuições, poderá propor diretrizes de alterações em conformidade com suas instancias deliberativas.

**§ 2º.** A revisão da qual trata o *caput*, ensejara na elaboração de nova lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL


PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

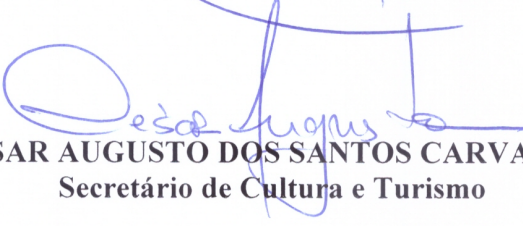
Pilar do Sul, 24 de novembro de 2017



**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

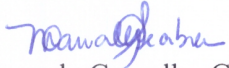


**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



**CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO**  
Secretário de Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I